

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Santa Cruz da Esperança - CEP 14.250-000  
Tel. (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 051, de 29 de dezembro de 1.998.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos pagamentos, à vista e à prazo, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, a serem lançados para o exercício de 1.999".

*Dr. Nilton Lopes da Silva*, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nos pagamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, a serem lançados para o exercício de 1.999, da seguinte forma:

I - Em parcela única, até o dia 08 do mês de fevereiro de 1.999, com desconto de 50% ( cinquenta por cento );

II - Em 11 (onze) parcelas consecutivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) em cada uma delas, vencendo a 1ª. em 08 de fevereiro, a 2ª. em 08 de março, a 3ª. em 08 de abril, a 4ª. em 10 de maio, a 5ª. em 08 de junho, a 6ª. em 08 de julho, a 7ª. em 09 de agosto, a 8ª. em 10 de setembro, a 9ª. em 08 de outubro, a 10ª. em 08 de novembro e a 11ª. em 08 de dezembro, respectivamente, todas no exercício de 1.999.

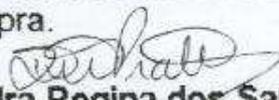
**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 29 de dezembro de 1.998.

  
Dr. Nilton Lopes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
Profª. Pedra Regina dos Santos Prates  
Chefe de Gabinete